

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 16 DE ABRIL DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MINDURI – IPMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76, da Lei Municipal nº 892 de 16 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 O custeio do Regime de Previdência de que trata esta Lei, será atendido pelas seguintes receitas:

(...)

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado para os próximos 31(trinta e um),anos, sendo 15% (quinze por cento) para o exercício de 2012 e a partir de 2013, 16,65% (dezesesseis vírgula sessenta e cinco por cento) durante 30 (trinta) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 28 de agosto de 2012


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal